

DECRETO Nº067/89 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CON-
CESSÃO DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 49 à 53 da Lei Municipal nº685/86 e alterações posteriores:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão da Progressão por Merecimento para o membro do Magistério Público Municipal concursado e/ou enquadrado de acordo com o Estatuto.

Art. 2º - Para efeitos de concessão da Progressão por Merecimento serão considerados os diplomas e/ou certificados de Curso que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam conferidos no nome do membro do Magistério;
- II - tenham conteúdos relacionados à área de atuação ou formação do membro do Magistério;
- III - tenham identificação de participante e/ou ministrante de curso;
- IV - Contenham a carga horária e o período de realização;
- V - estejam com identificação da(s) identidade (s) promotora(s);
- VI - estejam registrados no órgão ou entidade competente.

Art. 3º - Não terá direito à Progressão por Merecimento o membro do magistério nas seguintes situações:

- I - substituto, admitido por caráter temporário;
- II - não habilitado que pertence ao regime em extinção;
- III - em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - tenha sofrido processo disciplinar nos últimos 2(dois) anos anteriores a esta progressão.

Art. 4º - A inscrição para a Progressão por Merecimento será realizada mediante preenchimento de ficha específica acompanhada do original de diplomas ou certifi-

cados de cursos no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito à Rua Duque de Caxias, 165 no período de 25 de Setembro de 1989 até 05 de Outubro de 1989.

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos após o prazo fixado neste artigo.

Art. 5º - Os diplomas ou certificados utilizados para esta progressão não terão validade para posteriores progressões.

Art. 6º - Os títulos serão aceitos entre as progressões de 15 de Outubro de 1987 à 15 de Outubro de 1989.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 21 de Setembro de 1989.



JULSEMAR FRANCISCO TOANIZA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra



Daniilo Gubert
Diretor de Administração